

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFORMANCE ARTÍSTICO E MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2021 CONTRATO N.º 064/2021 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, n° 120, Centro, Angatuba SP, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 denominada CONTRATANTE e a empresa MC PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA. com sede a Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1520, sala 609 e sala 611 – Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP – CEP 14.026-020, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.774.529/0001-565, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pelo sócio administrador Sr. Marcelo Ribeiro Bueno de Camargo, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 15.786.482-0-SSP/SP e CPF de nº 100.264.428/33, residente e domiciliado na Avenida Quatro, n.º 1.495, Jardim Teixeira, Orlândia/SP, de ora adiante CONTRATADA, com fundamento no artigo 25, "caput" e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 102/2021, fica justo e acertado a contratação da apresentação artística, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo descriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da Dupla "Augusto e Atílio", nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 31/12/2021, iniciando-se, em média, às 23:30 (vinte e três horas), com duração de aproximadamente de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

1.2 Salvo prévia autorização da CONTRATANTE, o espetáculo será realizado rigorosamente na cidade, local, data e horário acima determinados.



1.3 É proibido a vinculação do espetáculo ou sua associação através da mídia (incluindo toda sua divulgação) ou das dependências do local do show, do nome do Artista ou de quaisquer componentes da sua banda e equipe, à siglas ou coligações político-partidárias com fins eleitorais ou não ou a nomes de candidatos a qualquer cargo eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Como remuneração será pago pela CONTRATANTE o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.1.1 Os valores acima referidos serão pagos da seguinte forma:

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pago em cheque a CONTRATADA LOGO APÓS O TÉRMINO DO SHOW COM A COMPROVAÇÃO DO DEVIDO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL e emissão de Nota Fiscal

- 2.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Administrativo nº **102/2021**, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.
- 2.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;
- 2.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.



- 2.5 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica
- 2.6 A CONTRATANTE declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a CONTRATADA emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 3.1. É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de gualquer natureza.
- 3.1.1. Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.
- 3.1.2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
- a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
- b) boa estrutura de camarins e apoio;
- c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no local até o término deste compromisso;
- d) equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista.
- 3.2. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1 A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.2 A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.
- 4.3 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.4 Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.5 Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.
- 4.6 Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;
- 4.7 Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco;
- 4.8 Apresentar-se no dia e hora designados, com antecedência mínima de 00:30 (meia hora);
- 4.9 Comunicar à CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;
- 4.10 Responsabilizar pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO:

- 5.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: inadimplento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;
- 5.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações



de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

6.1 - Acarretará à CONTRATADA, por deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a cada meia hora de atraso no inicio do show, até o máximo de uma hora, após o que, não sendo o mesmo iniciado, será o contrato rescindido de pleno direito aplicando-se neste caso a multa prevista no inciso II deste item, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração

II - Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato., salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao ARTISTA, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.2- O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão publico, não poderá, em hipótese alguma, ser

cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

9.3 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais,

estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento

de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

9.4 - É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer

meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o

infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

9.5 - A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a

qualquer integrante da CONTRATADA, é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a

manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

9.6 - A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da

CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

9.7 - Só será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes, faixas,

chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato tem sua execução no dia 31 de dezembro de 2021 e possui vigência de 45

(quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do

exercício de 2021: 02.09.00 - 02.09.02 - 13.392.0019.2.025 - 3.3.90.39.00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PALCO

12.1 – É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes,

durante ou depois do espetáculo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura designará o servidor Fabiano Gomes da Silva, CPF nº 297.180.728-29 e RG nº

32.317.479-6, Secretario Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para representá-lo na qualidade de

fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da

fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato,

com renuncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas

testemunhas.

Angatuba, 22 de dezembro de 2021.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MC PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA

C.N.P.J. sob o nº 26.774.529/0001-565

Marcelo Ribeiro Bueno de Camargo

RG nº 15.786.482-0SSP/SP / CPF de nº 100.264.428-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Melisse Fátima Ramos

RG nº 40.579.476-9

Nome: Maria Alice Rochel de Meira

RG nº 53.171.381-7



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA CONTRATADO: MC PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2021

OBJETO: Apresentação pela Contratada de um show da Dupla "Augusto e Atílio", nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 31/12/2021, iniciando-se, em média, às 23:30 (vinte e três horas), com duração de aproximadamente de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 22 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4	
Assinatura:	_
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4	
Assinatura:	_
PELA CONTRATADA:	
Nome: Marcelo Ribeiro Bueno de Camargo Cargo: ADMINISTRADOR CPF: 100.264.428-33/ RG 15.786.482-0	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4	
Assinatura:	_
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço	o eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

PROCESSO Nº 102/2021 CONTRATO Nº 064/2021

CONTRATADO(A): MC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Apresentação pela Contratada de um show da Dupla "Augusto e Atílio", nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 31/12/2021, iniciando-se, em média, às 23:30 (vinte e três horas), com duração de aproximadamente de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 48.249.486-4 / CPF nº/: 423.369.018-62

Endereço: Rua Giácomo Fasanella nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP

Telefone: (15) 3255-9500

E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba

Telefone: (15) 3255-9500

E-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 22 de dezembro de 2021.

Juliana Pereira de Morais Secretaria Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: MC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº: 26.774.529/0001-87

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 064/2021

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

OBJETO: APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA DE UM SHOW DA DUPLA "AUGUSTO E ATÍLIO", NESSA CIDADE DE ANGATUBA - SP, NO DIA 31/12/2021, INICIANDO-SE, EM MÉDIA, ÀS 23:30 (VINTE E TRÊS HORAS), COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DE 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, NA PRAÇA MONSENHOR RIBEIRO (MATRIZ), NA CIDADE DE ANGATUBA/SP.

VALOR: R\$ 35.00,00 (trinta e cinco mil)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 22 de dezembro de 2021.

Nicolas Basile Rochel Prefeito Municipal gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração licitacoes@angatuba.sp.gov.br